Lei nº 910 de 27 de fevereiro de 1996.

Dispõe sobre a utilização da UFIR, em substituição à Unidade Fiscal do Município de Heliodora-MG.

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - *A partir de 1º de Março de 1996, o Município passa a utilizar a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) , como unidade fiscal de referência, em substituição à Unidade Fiscal do Município - UFMH - (Unidade Fiscal do Município de Heliodora).*

§ Único - Para efeitos deste artigo, 1 (uma) UFMH corresponde a 72,41 (setenta e dois inteiros e quarenta e hum centésimos) UFIR.

Artigo Segundo - *0 disposto do artigo anterior aplica-se a toda a legislação Municipal em que, a qualquer título, a UFMH seja utilizada como parâmetro para fixação de multas ou de limites para sua fixação, bem como de faixas para efeito de tributação.*

Artigo Terceiro - *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de março de 1996.*

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora - MG., em 27 de fevereiro de 1996.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal